



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.345 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE “NOTIFICAÇÃO” PARA AS OCORRÊNCIAS DE INFECÇÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

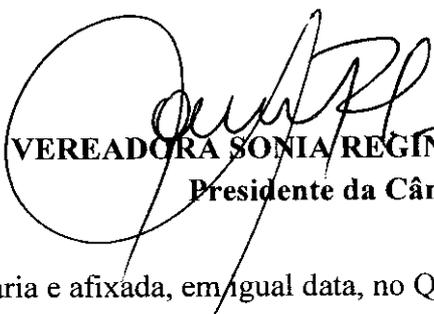
**Art. 1º** Os hospitais do Município deverão implementar uma notificação para cada ocorrência de infecção hospitalar detectada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar instituída conforme a Portaria n.º 2.616/98 do Ministério da Saúde.

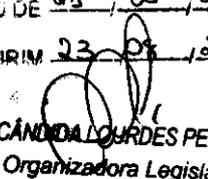
**Art. 2º** A notificação deverá conter a situação do paciente, local onde ocorreu a infecção, tipo da contaminação, possível causa e as providências adotadas visando conter a infecção, bem como se já houve estudos de que a mesma se encontra devidamente controlada no ambiente do nosocômio.

**Art. 3º** A notificação deverá ser encaminhada à Secretaria Epidemiológica do Município.

**Art. 4º** Ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, os dados deverão permanecer à disposição para análise e fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara

C.M. - SECRETARIA  
20) Lei nº 6.345/2021  
FOI PUBLICADA NA PÁGINA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
EM SUA EDIÇÃO DE 23 / 08 / 21  
MOGI MIRIM 23 / 08 / 21  
  
**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 39 de 2021

Autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha